



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Delega competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática de atos processuais de competência da Presidência do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, considerando o disposto no art. 41, inciso XXXII, do [Regimento Interno](#) desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática dos seguintes atos processuais de competência da Presidência do Tribunal:

- I – determinar a reautuação de processos;
- II – adotar providências que assegurem a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;
- III – determinar o apensamento ou desapensamento de autos, além de providenciar a correção dos respectivos registros nos sistemas informatizados;
- IV – restituir autos à origem nas seguintes hipóteses:
 - a) remessa equivocada ao Tribunal Superior do Trabalho;
 - b) por solicitação de Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;
- V – baixar processos em diligência;
- VI – encaminhar aos relatores, após a prestação de informações pela Presidência, os ofícios dirigidos ao Presidente do Tribunal sobre reclamações constitucionais ou conflitos de competência ajuizados no Supremo Tribunal Federal, observando o seguinte procedimento:
 - a) juntada do documento aos autos, caso estes estejam no Tribunal Superior do Trabalho; ou

b) encaminhamento por meio do sistema e-Pet, caso os autos tenham baixado ao Tribunal Regional do Trabalho de origem;

VII – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

VIII – determinar a conversão de processos entre os sistemas eletrônicos do Tribunal, quando necessário para a regular tramitação processual;

IX – oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não efetivado o recolhimento das custas processuais;

X – solicitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho, quando necessário para a instrução processual no Tribunal Superior do Trabalho;

XI – determinar a expedição das certidões solicitadas pelas partes ou interessados, quando não disponíveis no sistema eletrônico constante na página do Tribunal Superior do Trabalho na internet;

XII – proceder à redistribuição dos processos de que trata o art. 41, inciso XL, do [Regimento Interno do TST](#), em caso de impedimento do Ministro Presidente ou prevenção.

Art. 2º Fica revogado o [Ato SEGJUD.GP nº 636, de 14 de outubro de 2022](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.